



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

DECRETO Nº 4.578, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

FIXA OS VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A :

Artigo 1º - Os valores do metro quadrado de TERRENO para efeito de incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana referente ao exercício financeiro de 2015 são os seguintes:

CLASSIFICAÇÃO DISTRITO DA SEDE	CLASSIFICAÇÃO VILA DE PAULÓPOLIS	CLASSIFICAÇÃO DISTRITO INDUSTRIAL
1 = R\$ 8,56	11 = R\$ 8,56	14 = R\$ 2,90
2 = R\$ 17,50	12 = R\$ 12,75	
3 = R\$ 26,45	13 = R\$ 4,06	
4 = R\$ 35,80		
5 = R\$ 43,50		
6 = R\$ 53,85		
7 = R\$ 63,20		
8 = R\$ 71,70		
9 = R\$ 88,20		
10 = R\$ 89,85		

CLASSIFICAÇÃO CHÁCARAS URBANAS

15 = R\$ 6,35

Artigo 2º - Os valores do metro quadrado de EDIFICAÇÕES para efeito de incidência do Imposto sobre Propriedade Predial Urbana, segundo o tipo e características da construção, são os seguintes:-

CLASSIFICAÇÃO ALVENARIA	CLASSIFICAÇÃO MADEIRA
1 = R\$ 76,10	6 = R\$ 37,30
2 = R\$ 60,50	7 = R\$ 29,90
3 = R\$ 53,25	8 = R\$ 22,20
4 = R\$ 45,55	9 = R\$ 7,25
5 = R\$ 37,30	10 = R\$ 5,60

Uso do Imóvel: Residencial, Comercial, Industrial e Serviços.

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Decreto nº 4.578/2014

Artigo 3º - O enquadramento das edificações nas classificações dispostas no artigo 2º deste decreto far-se-á em atenção às seguintes características:

LUXO = Construções isoladas e recuadas, jardim decorativo, dependências completas, riqueza do material empregado e preocupação arquitetônica;

BOA = Construções isoladas, conjugadas e recuadas, jardim decorativo, dependências completas, boa qualidade do material empregado e preocupação arquitetônica;

MÉDIA = Construções isoladas, conjugadas, geminadas, jardim comum, dependências incompletas, materiais empregado de razoável qualidade;

SIMPLES = Construções conjugadas, geminadas, jardim comum ou inexistente, sem dependências, material empregado de qualidade simples;

PRECÁRIA = Construções conjugadas, geminadas, sem jardim, sem dependências, material empregado de baixa qualidade.

Artigo 4º - Nas edificações mistas, alvenaria/madeira, o enquadramento na classificação far-se-á em atenção à preponderância do uso da área edificada.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2015.

Pompeia, 19 de dezembro de 2014.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixado e publicado no lugar público de costume, no dia 19 de dezembro de 2014.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora da Secretaria